



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 21/04/15 FL. 32
Nº 4071
Visto [assinatura]

CONTRATO Nº 074
PREGÃO PRESENCIAL N.º 045/2015
Processo LC n.º 60 – Homologado em 16/04/2015

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 21/04/15 FL. 01
Nº 655
Visto [assinatura]

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e a empresa **Marechal Extintores Ltda - ME**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 920, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: Marechal Extintores Ltda – ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 11.716.153/0001-56, estabelecida na Avenida Rio Grande do Sul, 50, Centro, Cidade de Marechal Cândido Rondon – PR, CEP 85.960-000, neste ato representada por seu sócio o senhor **Celso Sidnei Pagani**, portador do RG n.º 5.866.450-2 e do CPF n.º 026.674.309-99, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 2093, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 045/2015 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

1.1 Aquisição e instalação de recargas de extintores, instalados nos diversos prédios públicos municipais, conforme relacionamos a seguir:

PRÉDIO DO CENTRO CULTURAL			
ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Valor Unitário
01	08	Extintor PQS 04 kg (carga)	R\$ 59,00
02	22	Ensaio em mangueira de hidrante	R\$ 39,00
03	08	Placa fotoluminescente E5 (extintor)	R\$ 14,00

PRÉDIO DA ESCOLA MUNICIPAL			
ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Valor Unitário
01	10	Extintor PQS 04 kg (carga)	R\$ 59,00
02	05	Extintor PQS 04 kg ABC (carga)	R\$ 74,00
03	06	Extintor PQS 06 kg (carga)	R\$ 64,00
04	06	Extintor PQS 08 kg (carga)	R\$ 69,00



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

05	03	Extintor CO2 06 kg (carga)	R\$ 89,00
06	30	Placa fotoluminescente E5 (extintor)	R\$ 14,00

PRÉDIO DA CRECHE MUNICIPAL			
ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Valor Unitário
01	03	Extintor PQS 04 kg (carga)	R\$ 59,00
02	01	Extintor AP 10 lts (carga)	R\$ 59,00
03	02	Extintor CO2 06 kg (carga)	R\$ 89,00
04	02	Extintor PQS 06 kg (carga)	R\$ 64,00
05	08	Placa fotoluminescente E5 (extintor)	R\$ 14,00

1.2 O prazo de entrega, instalação e treinamento do objeto desta Licitação poderá ser feita de forma parcelada, mas uma vez solicitados a instalação, esta deverá ser atendida em até 05 (cinco) dias úteis, diretamente no local indicado

CONDIÇÕES A SEREM CUMPRIDAS PELA CONTRATADA:

- As recargas deverão ser instaladas pela empresa Contratada, junto aos extintores já instalados nos diversos prédios públicos, localizados no território do Município de Pato Bragado – PR.
- As recargas serão entregues e instaladas parceladamente, durante a vigência do Contrato, conforme vencimento das cargas existentes;
- Os serviços de recarga serão acompanhados e fiscalizados por servidor público municipal, designado para tal.
- Oferecer treinamento básico para servidores municipais, para utilização dos extintores, em caso de situação de emergência.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 045/2015, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado neste contrato será de até R\$ 4.541,00 (quatro mil quinhentos e quarenta e um reais). O pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega do objeto licitado, condicionados ao termo de aceitação assinado pelo Secretário de Administração.

- A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:
- Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma. (Banco do Brasil, Agência 0859-1 – Conta Corrente 35420-1)

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

123611150.2.013 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.04. 1218 - Gás e outros materias engarrafados

123651150.2019 – Manutenção das Atividades da Educação Infantil

3.3.90.30.04. 1723 - Gás e outros materias engarrafados

02.06 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

133921200.2.028 – Manutenção e Melhorias do Centro Cultural

3.3.90.30.04.5731 - Gás e outros materias engarrafados

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços/entrega do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 2003, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 16 de abril de 2015.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE

Arnildo Rieger


MARECHAL EXTINTORES LTDA - ME – CONTRATADO

Celso Sidnei Pagani